

**EXMO. SR.**

**VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II e 172 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; e art. 30, incisos I e II e 205, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 1.936 /2020**

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio internet aos alunos das escolas da rede pública municipal e estadual”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio internet, no valor mensal de R\$ 30,00 (trinta) reais, aos alunos regularmente matriculados nas redes públicas municipal e estadual.

Parágrafo único: O benefício indicado no *caput* será concedido aos alunos que no ano de 2020 estão comprovadamente cursando qualquer etapa dos ensinos fundamental ou médio.

Art. 2º O auxílio internet será disponibilizado durante o período em que as aulas presenciais permanecerem suspensas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: o auxílio internet será cessado caso o estudando não alcance o percentual adequado de frequência nas aulas virtuais, após o início da concessão do benefício.

Art. 3º A metodologia para pagamento do auxílio internet será definida pelo Poder Executivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo regulamentação pelo Poder Executivo, caso necessário.

Nova Lima, 29 de maio de 2020.



Wesley de Jesus

Vereador

## JUSTIFICATIVA

[www.wesleydejesus.com.br](http://www.wesleydejesus.com.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.

Telefone: 31 3542.5948

A educação é um direito social assegurado a todos os brasileiros, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

Dessa forma, mesmo durante o período em que vivenciamos a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), não se mostra plausível, para não dizer que seja inconstitucional, não possibilitar que nossas crianças e nossos jovens assistam às aulas remotamente.

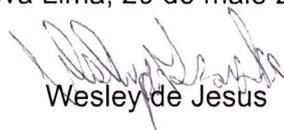
Pensando em assegurar o acesso ao estudo a todas as crianças e aos jovens da nossa cidade vejo como relevante conceder auxílio internet para que possam abastecer o smartphone com crédito e então ter acesso à internet móvel para acompanhar as aulas remotamente.

No que tange aos alunos vinculados à rede estadual de ensino, de acordo com informações divulgadas pela imprensa, as aulas estão sendo transmitidas, de segunda a sexta, de 7h30 a 12h30, pela Rede Minas. Porém, a maior parte dos alunos reside com a família e não tem a disponibilidade de utilizar a televisão da família, muitas vezes a única TV da residência, para assistir as aulas diariamente, o que contribui para a evasão escolar.

Portanto vejo como relevante assegurar a esse aluno da rede pública estadual o direito de assistir as aulas pelo smartphone.

Diante todo o exposto pugno pelo auxílio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa assegurar o direito de os alunos das redes públicas municipais e estaduais para que tenham acesso às aulas pelo smartphone, por meio do recebimento do auxílio internet.

Nova Lima, 29 de maio 2020.



Wesley de Jesus  
Vereador